



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI Nº 539/2011

## cria vagas de provimento efetivo e da outras providências.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados as vagas de provimento efetivo para os seguintes cargos: Auxiliar de Serviços Gerais e que fazem parte do quadro de provimento efetivo consolidado da Lei n.º 456 / 2008 de 22 de dezembro de 2008 e seus anexos e alterações pelas Leis n.º 506/2010 de 05/04/2010, 507 / 2010 de 30/04/2010, 514/2010 de 28/07/2010 e 535 / 2011 de 28/01/ 2011

### A N E X O

#### QUADRO DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	Nº de VAGAS	Faixa Inicial Vencimento	Jornada Trabalho Semana	Escolaridade mínima	Área Específica
Auxiliar de Serviços Gerais	05	I	44h	4ª série do 1º grau	Operacional
Soma	05				

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 23 de março de 2011

  
**JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES**  
Prefeito Municipal